



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5307, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação dos incisos I e IV do artigo 3º, da Lei nº 4.237/97 que trata da construção e funcionamento de estabelecimento destinado a lavagem de veículos.

ANTONIO CARLOS GARMS, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 4.237/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I - Deverá ter paredes laterais e fundo com pé direito mínimo de 4,5 metros, com tolerância permitida de no máximo até 0,50 cm de redução.(NR)

Art. 2º - O inciso IV do artigo 3º da Lei nº 4.237/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

IV - Os boxes destinados a lavagem de veículos por processos automáticos ou não, deverão ser recuados pelo menos 1,00 metro, das divisas laterais e da divisa de fundo, com tolerância permitida de no máximo até 0,25 cm de redução.(NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de dezembro de 2005.

ANTONIO CARLOS GARMS

Presidente

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador:

PAULO EDUARDO MARTINS NETO - PFL

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo